PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n. 5452 de 18/04/2013

LEI Nº 4.011, DE 15 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar (vender) área de terra de propriedade do Município de Pato Branco ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, fica autorizado a alienar (vender) ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, regido pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do PMCMV, o imóvel urbano "Lote 36-B do Núcleo Bom Retiro", constante da matricula nº 21.156, com área de 72.600,00m².

Parágrafo único. O imóvel acima descrito, cuja avaliação totaliza o montante de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), fica, por esta Lei, desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º O bem imóvel será utilizado exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constará dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábeis dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

I - Não integrem o ativo da Caixa Econômica Federal;

II - Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

III - Não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - Não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

V - Não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

VI - Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º O Adquirente terá como encargo utilizar o imóvel alienado nos termos desta lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas a população de baixa renda.

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo único. A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo Adquirente para cada um dos beneficiários, mediante alienação segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida."

Art. 4º Os imóveis objetos das alienações ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis;

a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Adquirente na efetivação da alienação;
b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo Adquirente, efetivada pela Caixa Econômica Federal.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sobre a propriedade do Adquirente

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de abril de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA